



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS ANTIGOS DO MÉDIO MEARIM

AVAMM

CAPITULO I

“Da Denominação, Finalidades, Sede e Duração”

Art. 1º - A **Associação de Veículos Antigos do Médio Mearim** de Bacabal ma, denominada pela sigla **AVAMM** tendo inicio informalmente em 09 de setembro 2019, sendo agora no dia 30 de agosto de 2021 sendo formalizada, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. com sede e foro no município de Bacabal estado do Maranhão.

Parágrafo Único. A Associação terá bandeira, brasão, e símbolo, que a identificarão, e serão definidos pelos Associados Fundadores.

Art. 2º. O objetivo da **AVAMM** é congregar possuidores e apreciadores de todos os tipos de automóveis antigos originais ou modificados, exóticos, réplicas e ou protótipos ou qualquer antiguidade mecânica, quaisquer que sejam os modelos, marca ou nacionalidade de fabricação, apoiando sua preservação e conservação, de modo a serem apreciados como símbolo de uma época histórica, promovendo atividades recreativas, sociais, culturais e colaborar em eventos de natureza cívica e filantrópica. Assim mantendo a cultura do antigomobilismo para todos.

Art. 3º. SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os principais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Reunir periodicamente seus sócios, visitantes e apreciadores de automóveis antigos para debates e informações sobre exposições, desfiles, carreatas e outras atividades pertinentes;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos sócios e apreciadores, sobre mecânica, literatura automobilística e conhecimentos gerais sobre automóveis antigos;
- III. Difundir a sociedade por meio de exposições, concursos, passeios, demonstrações, desfiles, gincanas, palestras, salões e programações especializadas;
- IV. Manter intercambio com associações congêneres do país e internacionais;
- V. Manter em local apropriado área para guarda e exposição de automóveis antigos, assim como outras peças de especial interesse, pertencentes a Associação, aos associados ou aficionados, sempre a critério da diretoria e de acordo com a disponibilidade de espaço físico;
- VI. Fornecer orientação técnica em geral aos associados, ou interessados, na compra, permuta, recuperação e manutenção de automóveis antigos;
- VII. Manter,
- VIII. Os veículos mantidos em exposição nas dependências da Associação estarão sempre sob a responsabilidade exclusiva de seus proprietários, eximindo-se a Associação, de qualquer indenização decorrente de sinistros, acidentes ou danos fortuitos.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPITULO II

“ Dos Compromissos da Associação”

Art. 4º. A **AVAMM** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e

suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º. Dos Associados da **AVAMM** é constituída por um determinado número de associados, distribuídos pela seguintes categorias:

1 – **FUNDADORES:** Os sócios constituintes que promovem a formação da sociedade e participam de seus atos constitutivos, de acordo com o livro de atas;

2 – **BENEMÉRITO:** Aqueles que se distinguirem por serviços e contribuições relevantes prestados à sociedade, e tiverem seus nomes propostos pela diretoria e aprovados pela mesma, por unanimidade, outorgará os respectivos títulos.

3 – **HONORÁRIOS:** Aqueles, que, por relevantes serviços prestados à Sociedade, tiverem seus nomes propostos pela Diretoria a aprovados pela unanimidade da mesma, a qual outorgará os respectivos títulos;

4 – **CONTRIBUENTES:** Os sócios que passarem a integrar o quadro social, após a lavratura da Ata de Constituição da Associação, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o estatuto e os regulamentos e que participem regularmente das atividades da Associação.

Art. 6º. São de direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais, além de outros previstos ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

2 – Votar e ser votado para os cargos eletivos, bem como oferecer sugestões visando a melhoria dos serviços e atividades da Associação;

3 - Requerer convocação da Assembléia Geral com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários;

4 – Gozar dos benefícios e vantagens que, nos termos deste estatuto, Regimento Interno ou Regulamento, a Associação proporciona ao quadro associativo, indicado também, o nome e quantidade de seus familiares e dependentes que terão acesso a Associação, bem como apresentar visitantes;

5 – Requer a carteira de identificação pessoal, bem como de seus dependentes e familiares com direito a frequentar as dependências da Associação e participar das atividades sociais;

6 – Ostentar, em local apropriado do seu carro, o decalque da associação e placa com o numero de sua matricula, brasão, símbolo ou características do veiculo e da Associação;

7 – Ocorrendo falecimento de associado, seu titulo será transferido para seu herdeiro legal, conforme disposição testamental se houver, inventario ou arrolamento,

desde que o herdeiro atenda as exigências estatutárias, sendo que a transferência deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do inventário ou da abertura de testamento.

Parágrafo Único. Os associados honorários e beneméritos ficarão dispensados do pagamento da contribuição de manutenção a partir do momento em que sejam incluídos nessas categorias, sujeitando-se, no mais, às normas estatutárias.

Art. 7º. São deveres dos associados, além de outros previstos ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Observar os Estatutos, Regimento Interno, Deliberações e Resoluções dos órgãos da entidade;

2 – Acatar as decisões da diretoria;

3 – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AVAMM**;

4 – Pagar com pontualidade as obrigações financeiras assumidas com a Associação, nos termos deste Estatuto;

5 – Colaborar com a Diretoria em benefícios da Associação;

6 – Abster-se de manifestações de cunho político e religioso nas dependências da Associação;

7 – Identificar-se e apresentar comprovantes ou outros documentos quando solicitados por qualquer membro da Diretoria.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou por quaisquer obrigações que a Associação venha a assumir.

Art. 9º. A admissão de associados estará aberta ao ingresso de qualquer cidadão que apresente proposta de admissão ao quadro associativo, seja ou não possuidor de automóvel antigo, desde que abonada com assinatura de 02 (dois) associados em dias com suas obrigações e será aceita caso seu nome seja aprovado em votação da Diretoria, sendo efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante dos encargos estatutários.

§ 1º. O membro da Diretoria que votar contra o ingresso do proposto, deverá justificar seu voto por escrito.

§ 2º. Antes da apreciação da proposta, o candidato deverá receber esclarecimentos sobre o Estatuto da Associação, condições de pagamento da jóia de admissão, mensalidade, obrigações e determinações da Diretoria.

§ 3º. O candidato aprovado ou recusado receberá a decisão da diretoria por escrito, e nela deverá rubricar como ciente.

§ 4º. O candidato aprovado deverá cumprir as determinações da Diretoria, para seu ingresso no quadro social, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerada nula sua aprovação.

§ 5º. O candidato recusado terá o direito de requerer nova proposta de admissão, após a eleição de nova Diretoria.

§ 6º. O associado que pedir desligamento poderá apresentar nova proposta de admissão após o transcurso de 06 (seis) meses, submetendo-se a todas exigências previstas neste capítulo.

§ 7º. O associado que deixar de pagar as contribuições mensais por mais de 03 (três) meses consecutivos ou que deixe de saldar qualquer outro débito assumido com a Associação, será notificado e deverá sanar esses problemas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa, findo os quais sem qualquer manifestação escrita e protocolada na Secretaria da Associação, o associado será automaticamente excluído.

Art. 10º. Os associados que não cumprir as determinações estatutárias, regimental, ou outra qualquer, emanada da Diretoria da Associação, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – suspensão;

3 – Exclusão;

§ 1º. Será punido com pena de advertência, o associado que de forma culposa infringir normas disciplinares da Associação.

§ 2º. Será punido com pena de suspensão o associado que:

1 – Reincidir nas infrações previstas no artigo anterior;

2 – Infringir qualquer disposição estatutária, Regimento Interno ou resolução da Diretoria.

§ 3º. Será punido com a pena de exclusão do quadro de social o associado que:

1 – Deixar de efetuar os pagamentos da contribuição de manutenção, por mais de 03 (três) meses consecutivos;

2 – Demonstrar mau, comportamento, torna-se indigno ou prejudicial ao quadro social, ou que seja condenado por sentença judicial transitada em julgado;

3 – Provocar ou causar prejuízo moral ou material para entidade;

4 – No exercício de cargo da Diretoria, venha a desviar receitas, bens móveis ou imóveis de propriedade da Associação.

Art. 11°. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores e Conselheiros Fiscais, que serão de atribuição da Assembleia Geral. Já a pena de exclusão é de competência originária da Assembleia Geral.

Art. 12°. Para as penas de advertência e suspensão de associado, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação por escrito da penalidade que lhe foi imposta.

Art. 13°. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso sob a forma de pedido de reconsideração para a Assembleia Geral.

§ 1°. A Assembleia Geral se reunirá para os fins de que trata o “*caput*”, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da notificação extrajudicial da acusação ao associado será comunicado, via correio, sobre a data e hora da Assembleia Geral. O não comparecimento do associado infrator implicará no reconhecimento da acusação.

§ 2°. O associado excluído do quadro social por penalidade prevista § 3°, do artigo 10, jamais poderá reingressar na Associação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio órgão que aplicou a penalidade, e, que somente apreciará o pedido quando o interessado ressarcir a Associação pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de mandado da diretoria que estava a frente da Associação quando foi aplicada a penalidade.

Art. 14°. A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade, mediante ofício ou carta dirigida á diretoria.

CAPITULO III

“Da Administração”

Art. 15°. A AVAMM terá os seguintes órgãos diretivos:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Diretoria;
- 3 – Conselho Fiscal;

Art. 16°. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Associação ou por aquele que estiver no exercício da presidência, ou na falta destes, pelo Diretor presente que seja associado mais antigo. Assumida a presidência da mesa, o Presidente convidará um dos presentes para secretariar para a Assembleia a ser realizada.

§ 2°. As Atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser firmadas pelo Presidente dos trabalhos e Secretário da Mesa.

§ 3°. A presença dos associados, em Assembleias Gerais, será registrada em Livro Próprio, onde constará nome e matrícula, devendo ser firmada pelos mesmos.

Art. 17°. Compete à Assembleia Geral, além de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto:

1 – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, sempre na segunda quinzena do mês de março pelo período de 02(dois) anos, permitida a reeleição por mais um biênio e após sair pode se candidatar novamente após um biênio passado.

2 – Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio;

3 – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

4 – Aprovar Regimento Interno;

5 – Apreciar as Contas, nelas compreendidos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado Econômico, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório Anual da Diretoria, sempre na segunda quinzena do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social;

6 – Estipular o valor da contribuição da manutenção.

7 – Apreciar todo e qualquer assunto de interesse da Associação;

8 – Aplicar penalidade a Diretores e/ou Conselheiros Fiscal, bem como nos casos da penalidade de exclusão a qualquer associado;

9 – Apreciar recurso sobre decisão inerente a aplicação de penalidades;

10 – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

Art. 18°. Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto:

1 – Distribuir os administradores;

2 – Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à Administração;

Parágrafo Único. Para as penalidades a que se referem as alíneas “1” e “2” deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo “quorum” será o de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19°. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para:

1 – Aprovar a proposta de Programação Anual da Associação (Plano de Trabalho e Orçamento), submetida pela Diretoria;

2 – Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

3 – Discutir e Deliberar as contas (Balanço Patrimonial Demonstração de Resultado Econômico) com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20°. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

1 – Pela Diretoria;

2 – Pelo Conselho Fiscal, quando a matéria a ser apreciada for de sua competência;

3 – Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, mediante indicação do assunto a ser tratado.

Parágrafo Único. A convocação da Assembleia Geral será divulgada e informada mediante o comunicado da Diretoria com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 21°. A Diretoria será constituída pó um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor(a) - Secretário(a), e um Diretor(a) - Tesoureiro(a).

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita por Assembleia Geral Ordinária, e a duração de seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1°. As chapas que concorrerão à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas, formalmente á Diretoria em exercício, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para Assembleia Geral.

§ 2°. As chapas serão votadas integralmente.

§ 3º. Ultimada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos e declarará empossados os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º. As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 5º. O direito de voto poderá ser exercido pelos associados Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, ou por procuração destes, desde que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação.

Art. 22º. Compete à Diretoria, além de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Elaborar e executar o Programa Anual de Atividades, após aprovação pela Assembleia Geral;

2 – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades;

3 – Reunir – se com instituições públicas e/ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

4 – Contratar e demitir funcionários;

5 – Propor a reforma do Estatuto, apresentado sugestões e justificativas;

6 – Administrar a Associação, zelando pelos seus interesses;

7 – Elaborar o Regimento Interno;

8 – Elaborar Regulamentos;

9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, do Regimento Interno, as suas próprias deliberações e as Assembleias Gerais;

10 – Decretar e tornar efetivas as penalidades de sua atribuição;

11 – Organizar os orçamentos anuais para todas as diretorias;

12 – Convocar, no prazo de 15 (quinze) dias, Assembleia Geral Extraordinária, sempre que, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais apresentem requerimento justificando o motivo da convocação;

13 – Autorizar a publicação ou veiculação de qualquer matéria relativa a Associação;

14 – Aprovar o conteúdo e design do site da Associação na Internet;

15 – Resolver os casos omissos do Estatuto ou Regimento Interno;

Art. 23º. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

§ 1º. As decisões tomadas pela Diretoria deverão contar com a aprovação da metade mais um dos Diretores que comparecerem à reunião. E, em caso de empate o presidente terá além do voto comum de qualidade.

§ 2º. O Diretor que faltar a três reuniões consecutivas de modo injustificado será automaticamente excluído da Diretoria, sendo a vaga remanescente ocupada por um associado eleito, para completar o mandato.

Art. 26º. Compete ao Presidente, além de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Representar a **AVAMM** ativa, passiva, em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos sociais;

2 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

3 – Presidir a Assembleia Geral;

4 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e somente terá direito ao voto de qualidade quando ocorrer empate;

5 – Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto com o Diretor(a) – Tesoureiro;

6 – Assinar atas e rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, assinar diplomas, certificados ou outros títulos, e em conjunto com o Diretor(a) – Tesoureiro, assinar cheques, títulos, ordens de pagamento, bem como outros documentos que envolvam responsabilidade;

7 – Conceder desligamento ou licença a qualquer membro da Diretoria até o prazo de 90 (noventa) dias, bem como nomear seus substitutos;

8 – Praticar em conjunto com os demais Diretores, sempre em benefício da Associação, todos os demais atos não previstos neste Estatuto;

9 – Assinar contratos ou de trato, sempre em conjunto com o Diretor(a) – Tesoureiro;

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente, além de outras previstas ou decorrentes desde Estatuto Social:

1 – Coordenar o Sistema de Planejamento e Controle da Associação, nele compreendido a elaboração dos objetivos de trabalho para subsidiar a elaboração do plano de trabalho e o orçamento;

2 – Manter constante intercâmbio com clubes afins e com a mídia em geral e estreito relacionamento com as entidades congêneres;

3 – Avaliar tecnicamente os veículos destinados às exposições externas ou internas, em eventos que representam a Associação;

4 – Selecionar os veículos para as exposições, quando necessário;

5 – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais;

6 – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu termino;

7 – Assessorar o Presidente na orientação e fiscalização dos diversos departamentos da Associação, prestando de modo geral sua colaboração ao presidente;

Art. 25°. Compete ao Direto(a)-Secretário, além de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

2 – Dar publicidade de todas as notícias inerentes às atividades da Associação;

3 – Organizar e dirigir a secretaria da Associação;

4 – Assinar em conjunto com o presidente a correspondência e documentos sociais;

5 – Assinar em conjunto com o diretor(a)-tesoureiro, as cartas de cobrança;

6 – Expedir boletins, circulares, comunicados e avisos em geral e a quem mais possa interessar;

7 – Organizar e dirigir a área social, com zelo, dedicação e competência;

8 – Promover e organizar festas, eventos e reuniões do calendário oficial da Associação, objetivando promover e difundir o antigomobilismo;

9 – Coordenar e administrar a site da Associação na internet;

10 – Organizar e fiscalizar a área técnica da Associação dando cumprimento às disposições regulamentares e às decisões da Diretoria;

11 – Propor à Diretoria e coordenar serviços de manutenção, reposição e modificações necessárias na sede da Associação;

12 – Estabelecer com a Diretoria e fazer cumprir os horários e normas para utilização da Associação;

13 – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos legais e eventuais;

14 – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º. Compete ao Direto(a)-Tesoureiro, alem de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, mensalidades, contribuições de manutenção, subvenções, etc, mantendo em dia a escrituração;

2 – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

3 – Apresentar Relatório de Receitas e Despesas, sempre que solicitado;

4 – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria e/ou valores financeiros não guardados em estabelecimentos de credito tais como títulos ou valores imobiliários;

5 – Apresentar, semestralmente, balancete ao Conselho Fiscal;

6 – Manter todo o numerário em estabelecimento de credito;

7 – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos, de interesse da Associação, bem como procurações, contratos e outros relativos à administração econômico-financeira da entidade;

8 – Organizar a tesouraria, a contabilidade e controlar o fluxo de caixa da Associação;

9 – Assinar em conjunto com o Diretor(a)-Secretário, as cartas de cobrança e comunicações afins;

10 – Verificar a exatidão das despesas autorizadas da Associação;

11 – Propor à Diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário da Associação;

12 – Apresentar à Diretoria os pedidos de concessão para exploração dos serviços de bar, restaurante e outros que a Associação queira comercializar;

13 – Propor convênios com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a manutenção da Associação;

14 – Prestar contas à Diretoria e a Assembleia Geral, sempre que solicitado;

15 – Manter e zelar pelos bens da Associação;

16 – Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente;

Art. 27°. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Art. 28°. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras previstas ou decorrentes deste Estatuto Social:

1 – Examinar os livros de escrituração da entidade;

2 – Examinar balancete semestral apresentado pelo Diretor(a)-Tesoureiro, opinando a respeito, registrando-os em livro especial e apresentando a Diretoria parecer sobre os mesmos;

3 – Apreciar Relatórios de Receitas e Despesas sempre que solicitado;

4 – Requisitar ao Diretor(a)-Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

5 – Opinar sobre o Resultado Econômico e Relatório da Administração, sobre todos dando parecer;

6 – Solicitar à Diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

7 – Comunicar à Assembleia Geral, erros, omissões ou qualquer violação das leis, do estatuto, do Regimento interno ou normas administrativas, por parte da Diretoria, sugerindo medidas a serem tomadas;

8 – Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente, para debater matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29°. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados serão integralmente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações ou vantagens.

Art. 30. A AVAMM não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer pretexto.

Art. 31°. As rendas, recursos e eventual resultados operacional serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV

“Das Eleições”

Art. 32°. As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 02(dois) anos, podendo ser nomeada Comissão Eleitoral para organizar o processo.

Art. 33°. Participa das eleições todo associado que tiver:

1 – No mínimo 01 (um) ano de associado;

2 – Estar em gozo de seus direitos e deveres sociais conferindo neste Estatuto;

Art. 34°. As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência máxima de 60(sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias. As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente Estatuto e se registrará ate 72(setenta e duas) horas da data das eleições, na Secretaria **AVAMM**.

§ 1°. Em 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, deverá ser tomado publico a composição de todas as chapas, sob pena de nulidade do pleito.

§ 2°. Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 35°. Será considerada eleita, a chapa que atingir o maior numero de votos. Logo após a proclamação do resultado da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, os membros eleitos serão empossados em seguida ou posteriormente, em data a ser marcada.

CAPITULO V

“Do Patrimônio”

Art. 36°. O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir por exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções, e doações oficiais e particulares.

Parágrafo Único. A **AVAMM** poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos.

Art. 37°. No caso de dissolução da **AVAMM**, solvidas suas responsabilidades, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de

escolha da Assembleia Geral, ou entidade pública, respeitadas as disposições da legislação aplicável.

CAPITULO VI

“Das Disposições Gerais”

Art. 37°. A AVAMM será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38°. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menor de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrara em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes, cumpridas as formalidades legais.

Art. 39°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40°. A primeira Diretoria e o Conselho Fiscal serão constituídos da Associação, podendo ser realizada por ato de aclamação dos associados, na qualidade de fundadores, e exercerão todos os encargos e prerrogativas constantes deste Estatuto, e terão um mandato de 02 (dois) anos, considerando o termino na data da Assembleia Geral do final do biênio.

Art. 40°. A Associação poderá manter convênios com empresas visando obter vantagens e facilidades para seus sócios. Caberá à Diretoria a escolha dessas empresas e a formalização dos deferidos convênios.

Art. 41°. A Associação poderá manter convênios com pessoas físicas ou jurídicas que, por interesse na conservação de veículos antigos, contribuam como mantenedores, colaboradores ou patrocinadores para com a manutenção da Associação.

Art. 42°. A sede da Associação estará localizada por um tempo na Vp 17 casa 15 qd 36, Cohab II, CEP: 65700-000, Bacabal – Ma.

Art. 43°. Compete ao associado, fundadores e contribuintes, o pagamento de contribuição de manutenção mensal e demais contribuições conforme valores estabelecidos e aprovadas pela Diretoria.

Art. 44°. Constituem receitas da Associação:

- 1 – As contribuições de manutenção;
- 2 – As contribuições de admissão de sócios, com valores estipulados pela Diretoria;
- 3 – Alugueis ou participação das concessões de exploração dos serviços internos da associação.
- 4 – Produto de venda de material promocional de qualquer natureza;
- 5 – Resultado de promoções e participações em salões e eventos promocionais;
- 6 – Doações;

Art. 45°. Constituem títulos de despesas:

- 1 – Os salários, as gratificações;
- 2 – Os tributos, contribuições e encargos;
- 3 – As aquisições de materiais de consumo em geral;
- 4 – A conservação dos bens patrimoniais da associação;
- 5 – Gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 46°. Caberá à Diretoria instituída na forma deste Estatuto elaborar a proposta do Regime Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral e fará parte integrante dos atos da Associação após sua publicação.

§ 1°. O Regime Interno completará a função e a finalidade deste Estatuto, regulamento e estabelecendo normas para a ordem da associação e sua fiscalização.

Art. 47°. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Direção Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

